

RECOMENDAÇÃO Nº 047 DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de outubro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a saúde está ligada a sistemas de proteção social funcionais e sustentáveis, organizados por meio de políticas de bem-estar e que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado como um sistema de proteção social, com o objetivo de garantir o direito à saúde de todos, conforme previsto constitucionalmente;

considerando que a integralidade, equidade e universalidade são princípios constitucionais do SUS que estão sendo feridos pela terceirização, fragmentação, privatização e concessão desregulada e desarticulada de serviços públicos de atenção à saúde em todos os níveis;

considerando que esta desregulação envolve reajustes de planos individuais segundo tabela de custos, abrindo margem para que as empresas fixem reajustes superdimensionados no decorrer da relação contratual e que esta desregulação também envolve a obrigatoriedade de segunda opinião médica, abrindo margem para negativas de cobertura em internações e procedimentos caros e complexos, atendimentos de urgência, etc;

considerando que a referida desregulação implica a revisão dos prazos de atendimento, aumentando o tempo de espera para procedimentos e flexibilizando a única forma da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) controlar a qualidade da assistência;

considerando que a proposta envolve a criação de planos com coparticipação em alta porcentagem, e que os efeitos deste mecanismo podem atrasar a prevenção e o diagnóstico precoce, sendo essa situação mais grave no caso de doentes crônicos e idosos;

considerando que a regulamentação da coparticipação está sendo discutida pela ANS em duas frentes, na questão de planos acessíveis e na edição de uma nova normativa sobre o tema, atualmente em análise de viabilidade técnica pela ANS, em grupo fechado; e

considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde “atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros” (Art. 10, I da Resolução n.º 407, de 12 de setembro de 2008).

Recomenda

À Agência Nacional de Saúde Suplementar que:

Suspenda imediatamente o trâmite do relatório descritivo do GT de Planos Acessíveis, refutando na totalidade os seus termos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de outubro de 2017.